**TERMO DE CONTRATO N.º 096/2019**

Processo Administrativo n.º 050/2019

Carta Convite n.º 008/2019

**I - CONTRATANTES:"MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS”**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S/S, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Alberto Nerer nº 328, Sala 36, Bairro: Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11407841/0001-34, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001,centro, no município de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato **MARCELO ANTONIO BALDUINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 920.556 - SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 841.356.111-68, residente e domiciliado na Rua Boulevard Ravenala, nº 265 – Ecoville, na cidade de Dourados/MS

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Constitui o objeto do presente instrumento a ***Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica integral ao Município de Japorã em toda a demanda jurídica Administrativa, Judicial e Extrajudicial, emissão de pareceres, procedimentos fiscais e cobrança da dívida ativa, incluindo a representação judicial do Município de Japorã nas Justiças Comum e Especializadas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Tribunais Superiores, tudo em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA.***

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência anexado ao edital da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados compreenderão:

1.1. Atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário (inclusive matéria fiscal), e Direito Municipal que se fizerem necessárias, onde o Município tenha que apresentar pareceres ou orientação jurídica.

1.2. Atuação em todas as demais áreas do direito em que o Município necessite de acompanhamento processual, atuando os advogados da sociedade como representantes processuais do Município de Nova Alvorada do Sul, com obrigação de: ajuizar ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município, inclusive a cobrança judicial da dívida ativa; contestar ações de quaisquer natureza movidas contra o município, responder os mandados de segurança tanto pela Fazenda Pública como pela Autoridade Coatora; interpor e contrarrazoar recursos perante os Tribunais Superiores, até instância final; realizar sustentações orais e manifestações em processo junto aos Tribunais Superiores; emitir pareceres escritos em processos administrativos, inclusive licitação, servidores públicos, consultas fiscais, etc.; redigir projetos de lei a pedido do Poder Executivo, inclusive quanto às matérias que devam ser codificadas; representar o município em reuniões e compromissos cuja pauta prenda-se a questões jurídicas.

1.3. Patrocínio das defesas e recursos nos processos licitatórios e de prestação de contas do Município em trâmite junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, preparando, inclusive, as justificativas necessárias às notificações recebidas;

1.4. Ajuizamento e acompanhamento de ações de improbidade administrativa de interesse do Município nas Justiças Federal e Estadual;

1.5. Assessoramento direto nos processos de licitação e contratos administrativos para o acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade, seja: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade ou Pregão, opinando na emissão de pareceres de formalidade, procedimento dos respectivos editais, tudo em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, preparando as respostas e justificativas, para as impugnações, recursos e processos administrativos apresentadas em nome do Presidente da Comissão de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, Prefeito ou Autoridade Superior, sempre que os mesmos forem demandados em razão de procedimentos licitatórios realizados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 63.200,00 (Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais**), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados na forma fracionada à razão de 1/4 do valor global ao em cada mês de prestação dos serviços, a partir do mês da assinatura do contrato, no valor mensal de **R$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais)**, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas e visadas na Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Em caso de prorrogação contratual nos termos do parágrafo único da cláusula terceira deste contrato, o valor global da contratação será atualizado mediante a aplicação do IGPM/FGV por simples apostilamento, inserindo o valor corrigido no aditivo de prorrogação.

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão | 02 | Poder Executivo |
| Unidade | 02.01 | Gabinete do Prefeito |
| Funcional | 04.122.0003.2.002 | Gestão da Assessoria Jurídica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria |

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

VIII – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados tanto nos escritórios da contratada como com visitas semanais de advogados de seu corpo técnico à Prefeitura Municipal para expediente e análise dos processos locais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS. 10 de Setembro de 2019

MUNICIPIO DE JAPORÃ MS

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MARCELO BALDUINO ADVOGADOS S/S

MARCELO ANTONIO BALDUINO

(Contratado)

Testemunhas:

**1. Anderson Soares da Silva 2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF n.º 007.664.351-48 CPF n.º 058.233.201-08